

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## LEI N.º 1090/2001

**SÚMULA – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL .**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

- Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Previdência Social, com o intuito de cooperação técnica e administrativa para operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3112, de 6 de Julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999, e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.
- Art. 2º -** O ônus decorrentes do presente Convênio serão cobertos por dotações orçamentárias próprias de acordo com cada espécie de despesa.
- Art. 3º -** O presente convênio vigorará no prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. 21 de Novembro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

